



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°011 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 17 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2019.**

Processo Administrativo nº 4037/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

Contratada: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES.**

**Objeto:** Contratação de órgão público responsável pela emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica para o exercício de 2019.

**Valor Global Estimado:** R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2019.**

Processo Administrativo nº 4122/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

Contratada: **Mimoso do Sul-Cartório de Registro Geral de Imóveis , Títulos, Documentos e Protestos do 1º Ofício.**

**Objeto:** Contratação de empresa na área de prestação de serviços cartonários referente as despesas com registros de imóveis pertencentes a esta municipalidade no exercício de 2019.

**Valor Global Estimado:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, torna público, a inclusão das notas 1 e 2 no Anexo I – Proposta de Preços, do item 2.5 no Anexo VIII – Termo de Referência e a retificação dos lotes 2 e 3 do Anexo IX– Tabela de cálculo de custo específico do Edital Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da Rede Estadual de Ensino e Associação Pestalozzi, no município de Mimoso do Sul/ES. Fica alterada a data de realização do certame para o **dia 30 de Janeiro de 2019, às 10h00 (dez horas)**. Ficam mantidos inalterados os demais itens publicados. O edital retificado contendo a regulamentação completa do certame poderá

ser obtido através do site [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br) Mimoso do Sul-ES, 17 de Janeiro de 2019. ALMIRA XAVIER DA SILVA Pregoeira

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 051/2019.**

Processo Administrativo nº 3695/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

Contratada: **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

**Objeto:** Contratação de empresa de direito privado, concessionária de serviços públicos na área energética, EDP ESCELSA, para atender os para atender os serviços da CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “MARIETA ABREU”.

**Valor Global Estimado:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Base para a Inexigibilidade:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019**

Instrumento de Convênio que entre si celebram o Município de Mimoso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul e Associação de Apoio Terapêutico Reviver de Mimoso do Sul, para a execução de Serviços de Assistência Social de atenção aos idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município de Mimoso do Sul-ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, situada na Rua Presidente Vargas, nº. 29, Centro, nesta cidade e comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LILIANE DE CASTRO VICENTE, nomeado por meio da Portaria nº. 003/2017, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER DE MIMOSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes Souza, s/n, Funil, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu representante legal, **PADRE GILBERTO ROBERTO SILVA**,

doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Instrumento tem por objetivo integrar o **CONVENENTE** no Sistema Único de Assistência Social – **SUAS** e definir a sua inserção na rede municipalizada e hierarquizada de ações e serviços de assistência social visando a garantia integral da assistência social para os munícipes idosos e com deficiência múltiplas, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e constante do Anexo I deste Convênio à fl. 04/10 do Processo Administrativo 04206/2018.

1.2 – O presente instrumento não implica, em hipótese nenhuma, na concessão de exclusividade às partes, podendo o **CONVENENTE**, a seu livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1 – O acesso aos serviços ora conveniados se dará pela inserção dos usuários nas dependências da Conveniente; para tanto, deverá ser disponibilizado para o Município de Mimoso do Sul 30 (trinta), sendo 20 (vinte) idosos e 10 (dez) jovens e adultos com deficiências, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, distribuídas entre as Casas Lares e Residência Inclusiva.

2.1.2 – Gratuidade das ações e dos serviços de assistência social executados no âmbito deste Convênio;

2.1.3 – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de assistência social decorrentes desse Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1 – São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1 – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde e assistência social;

3.1.2 – Elaboração do Plano de Trabalho para o ano de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1 – São encargos específicos do **CONVENENTE**:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°011 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 17 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

- 4.1.1 - Cumprir as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, integrante do Anexo I deste Convênio.
- 4.1.2 - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUAS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.1.3 - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente nas ações objeto deste Convênio;
- 4.1.4 - Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste Instrumento. Havendo contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação NÃO induzirá em solidariedade jurídica ao Município de Mimoso do Sul, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.
- 4.1.5 - Alimentar os Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como todos os Sistemas de Informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome existentes;
- 4.2 - São encargos específicos do CONCEDENTE:
- 4.2.1 - Transferir os recursos previstos neste Convênio ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sexta deste termo, que ficará condicionado ao recebimento de recursos estaduais ou federais específicos para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, ou se houver disponibilidade de recursos próprios.
- 4.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 4.2.3 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos serviços ora conveniados;
- 4.2.4 - Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 4.2.5 - Manter os mecanismos reguladores de acesso e controladores dos processos de execução das ações e serviços de saúde deste instrumento.
- CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO
- 5.1 - O Plano de trabalho, parte integrante deste Convênio, e condições de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, que deverá conter:
- 5.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- 5.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- 5.1.3 - Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- 5.1.4 - Definição das metas de qualidade;
- 5.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
- a) Ao sistema de Aprimoramento de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONCEDENTE;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso aos serviços;
- e) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.
- Parágrafo único: O Plano de Trabalho terá validade até 31/03/2019.
- CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 6.1 - O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 191.800 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), a ser transferida ao CONVENENTE de forma parcelada, para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o mês de janeiro de 2019, R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) para o mês de março de 2019, repasse este da Administração Pública e aportes da Organização da Sociedade Civil em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o mês de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- 6.2. A entidade conveniente deverá abrir uma conta bancária a fim de receber as parcelas conforme os valores dispostos acima.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.1 - 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
090001.0812200122963 - MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS  
33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA: 193  
Fonte 1000000.
- CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
- 8.1 - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, não remunerados, com mandato de 03 (três) meses, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.
- 8.1.1 - A composição desta comissão será constituída por: 01 (um) representante do CONCEDENTE, 01 (um) representante do CONVENENTE e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8.1.2 - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção aos usuários.
- 8.1.3 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste prazo, indicarem ao CONCEDENTE os seus representantes.
- a) A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.
- b) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento elegerão seu Presidente, que será responsável pela elaboração dos relatórios da Comissão.
- 8.1.4 - O CONVENENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO IX N°011 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 17 de Janeiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

8.1.5 – A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.1.6 – A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução do Convênio e emissão de relatório de avaliação da execução do Convênio emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 – O CONVENIENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1 – Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do Mês subsequente à realização dos serviços.

9.1.2 – Faturas e demais documentos referentes aos serviços prestados, quando solicitados.

9.1.3 – Relatório Final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

10.1.2 – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE ou do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

10.1.3 – Pela não entrega dos Relatórios citados neste termo de convênio e,

10.1.4 – Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em assistência social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio.

10.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENIENTE quando ocorrer

descumprimento das obrigações da CONCEDENTE, e em especial:

10.2.1 – Descumprimento da Cláusula Sexta – Dos Recursos financeiros conforme devidamente descrito na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio, desde que garantida o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, e principalmente as referentes ao Plano de trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente Convênio vigorará até 31/03/2019, a contar do primeiro dia subsequente a sua assinatura, sem prejuízo dos pagamentos referentes a parcelas anteriores a assinatura do presente, de acordo com o anexo I, ou até a ulatimação de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente

da Convênio e seus aditivos que não puderem se resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul – ES, 04 de janeiro de 2.019.

\_\_\_\_\_  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Liliane de Castro Vicente

\_\_\_\_\_  
Associação de Apoio Terapeutico Reviver  
Pe. Gilberto Roberto Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: